

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGEng 02/2014**

Define critérios para a aprovação dos membros externos das bancas examinadoras de dissertações de mestrado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental da Universidade de Passo Fundo

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental, com área de concentração em Infraestrutura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os artigos 22º (inciso IX) e 54º (parágrafo 1º) do Regimento Interno do PPGEng,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - A participação de examinador externo à instituição nas bancas de dissertações de mestrado é obrigatória e caberá ao orientador da dissertação a sua indicação.

Art. 2º - Caberá ao Conselho de Pós-graduação (CPG) do PPGEng a análise e aprovação das bancas examinadoras de dissertações.

Art. 3º - Com relação aos examinadores externos, a aprovação das indicações pelo CPG ficará condicionada ao cumprimento, por parte dos indicados, das seguintes exigências e condições:

I - possuir experiência em projetos de pesquisa ou publicações científicas na área da dissertação que avaliará;

II - possuir produção científica nos últimos 3 anos, na sua área de pesquisa, equivalente àquela exigida no último processo de credenciamento de docentes permanentes para o PPGEng;

III - não ter participado, na qualidade de examinador externo, de bancas no PPGEng dentro do período quadrienal vigente de avaliação da Capes – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

IV - não ser aposentado do ensino superior.

§ 1º - A análise do atendimento às condições estabelecidas nos incisos I a IV será feita pelo CPG com base exclusivamente no currículo do indicado disponível na Plataforma Lattes, no caso de pesquisadores brasileiros, ou equivalente no caso de estrangeiros.

§ 2º - A condição imposta no inciso III não será exigida nos casos em que o indicado seja beneficiário de bolsa de produtividade em pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento

Científico e Tecnológico (CNPq), nível I, em situação de vigência. No caso de beneficiário de bolsa de produtividade CNPq, nível II, em situação de vigência, ou de docente permanente de programa de pós-graduação *stricto sensu* credenciado pela Capes, com conceito igual ou superior ao do PPGEng, serão permitidas no máximo duas participações em bancas durante um mesmo período quadrienal de avaliação.

§ 3º - A condição de que trata o inciso II não será exigida nos casos em que o indicado seja bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq (níveis I e II), em situação de vigência, ou seja docente permanente de programa de pós-graduação *stricto sensu* credenciado pela Capes, com conceito igual ou superior ao do PPGEng.

§ 4º - Nos casos em que há a indicação de mais do que um examinador externo, todos deverão cumprir as condições impostas no presente artigo.

§ 5º - Na análise e aprovação de examinadores externos, mesmo que a indicação atenda ao disposto no presente artigo, o CPG levará em consideração a proporção entre examinadores oriundos de outros estados ou países e oriundos do Rio Grande do Sul, a qual deverá estar em torno de 2:1 no período quadrienal de avaliação da Capes.

§ 6º - A participação dos examinadores externos nas bancas de dissertação de mestrado do PPGEng poderá ocorrer de forma presencial ou à distância, via teleconferência.

Art. 4º - Indicações que não atendam integralmente ao disposto no art. 3º poderão ser analisadas favoravelmente pelo CPG, desde que uma justificativa relevante seja apresentada por ocasião da solicitação de aprovação da banca e somente nos casos em que se trate da indicação de um segundo examinador externo.

Art. 5º - O convite aos examinadores externos deverá ser feito pelo orientador somente após a aprovação das indicações pelo CPG.

Art. 6º - A presente instrução normativa entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental.

*Aprovada em 25/03/2014.*

*(Ata n. 156 do Colegiado do PPGEng)*

*Revisada em 05/01/2016.*

*(Ata n. 179 do Colegiado do PPGEng)*